



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

GOV/2014/0540

Lisboa, 27 de novembro de 2014

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
à Gestão do BES e do Grupo Espírito Santo

Senhor Presidente,

Para conhecimento, remeto, em anexo, cópia da carta hoje enviada ao Senhor Professor Doutor Pedro Maia.

Com os melhores cumprimentos,

e com elevada estima,

Carlos da Silva Costa



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

Nº GOV/2014/0539

Lisboa, 27 de novembro de 2014

Exmo. Senhor
Professor Doutor Pedro Maia

Senhor Professor Doutor Pedro Maia,

Recebi e li com atenção a carta que me dirigiu com data de 21 de novembro passado. A carta chegou ao meu conhecimento na terça-feira, dia 25, e sobre o assunto nela tratado desejo dar-lhe as seguintes informações.

A minha referência, na audição do dia 17 de novembro na Comissão Parlamentar de Inquérito, a vários pareceres de juristas sobre o tema da idoneidade foi feita em termos genéricos, sem identificar os autores desses pareceres ou os problemas e argumentos concretos versados em cada um deles. O meu propósito foi o de transmitir a simples verificação de que a jurisprudência formada nos tribunais administrativos superiores em dois acórdãos, um de 2005 e outro de 2012, era reforçada por opiniões doutrinárias e académicas – as únicas conhecidas do Banco de Portugal – das quais se retiravam conclusões contrárias à possibilidade de justificar um juízo de perda de idoneidade do Dr. Ricardo Salgado na época e nas circunstâncias em que o problema se colocou ao Banco de Portugal.

A menção dos pareceres, além de ter sido feita em termos genéricos, não teve qualquer intuito, como decerto reconhecerá, de comprometer ou embaraçar os professores que os subscreveram. Pelo contrário, se os referi foi precisamente por entender que a opinião de professores universitários sem ligação às situações discutidas, em matéria que tem uma forte componente jurídica e não foi até agora objeto de doutrina publicada, tem uma relevância que o Banco de Portugal não deve ignorar, independentemente de quem solicitou tais pareceres e os trouxe ao Banco de Portugal. Entendi, portanto, que tinha o dever de tornar público que o Banco de Portugal não tinha o apoio da opinião académica, sabendo eu que ela provinha de professores autorizados.

Nas minhas declarações não pretendi, igualmente, relacionar os pareceres com qualquer facto específico, ou com a valoração de alguma das circunstâncias mencionadas durante a audição como sendo potencialmente relevantes para efeitos de idoneidade. É inteiramente verdade que o parecer de V. Ex.^a se refere apenas à apreciação da transferência de uma quantia da 8,5 milhões de euros feita pelo Senhor José Conceição Guilherme em benefício do Dr. Ricardo Salgado, à luz da explicação dada por este último sobre a natureza e razão de ser desse pagamento. Mas não foi a apreciação desse facto concreto, ou a conclusão a que V. Ex.^a chegou em relação a ele, que me levou a referir o parecer,

1



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

em conjunto com os demais. Foram, sim, as premissas jurídicas assumidas para justificar tal valoração, na medida em que delas transparece um critério de decisão útil e relevante para efeitos de discussão dos poderes do Banco de Portugal.

O parecer de V. Ex.^a conclui que a transferência do Senhor José Guilherme para o Dr. Ricardo Salgado não afeta a idoneidade deste último, em primeiro lugar, por ter sido efetuada no âmbito de uma relação pessoal (fora, portanto, dos padrões de conduta profissional descritos no n.º 2 do artigo 30.º do RGICSF) e, em segundo lugar, por não ter *“dado lugar a condenação pela prática seja de que crime for”* (p. 15).

Na interpretação dos serviços do Banco de Portugal que elaboraram a nota técnica entregue à Comissão Parlamentar de Inquérito, a justificação transcrita implicava a aceitação do critério dos tribunais administrativos superiores, de que a relevância dos factos indiciadores de perda de idoneidade pressupõe uma condenação judicial. A mesma interpretação do parecer era favorecida pela comparação feita com o regime de inabilitação das pessoas condenadas por insolvência culposa (p. 7-8). E no mínimo pode dizer-se que não era contrariada pela qualificação do regime de controlo da idoneidade como um regime restritivo de direitos fundamentais (autonomia privada dos acionistas e liberdade de exercício da profissão). Esta última premissa levou mesmo o parecer a pôr em dúvida a constitucionalidade orgânica do regime da idoneidade (p. 6, nota 2) e a entender, em qualquer caso, que os poderes do Banco de Portugal devem ser interpretados restritivamente.

A interpretação restritiva dos poderes do Banco de Portugal não está presente, apenas, na menção da inexistência de uma condenação judicial. Resulta, também, da forma exigente como o parecer caracteriza a finalidade preventiva do controlo de idoneidade, mesmo em situações em que exista uma condenação judicial (p. 13). E é ainda essa interpretação restritiva que leva o parecer a concluir que, mesmo que a transferência do Senhor José Guilherme constituísse, não uma liberalidade, mas o pagamento de serviços de consultoria (como o Banco de Portugal procurava averiguar), isso não permitiria fundamentar um juízo negativo de idoneidade: *“o artigo 30.º não serve para impedir que alguém ocupe o cargo de administrador de uma instituição de crédito por se entender que a sua imagem se encontra prejudicada, ou que no plano moral, ético, social, cívico ou o que quer que seja, a pessoa deveria ter agido de outro modo. O impedimento ao exercício livre da profissão nesses termos tornaria o preceito seguramente inconstitucional e nula qualquer decisão do Banco de Portugal que nela assentasse”*.

Na verificação a que mandei proceder, os serviços do Banco de Portugal detetaram entretanto uma referência ao parecer de V. Ex.^a que não é exata, na medida em que na nota técnica se diz que todos os pareceres citam a jurisprudência dos tribunais administrativos superiores (n.º 11), o que não é o caso do parecer de V. Ex.^a. Determinei já que este lapso fosse corrigido.

O mais importante, porém, é assegurar que não haja equívocos acerca do pensamento de V. Ex.^a, tal como se encontra expresso no parecer de 19 de novembro de 2013. Se a interpretação feita na nota técnica do Banco de Portugal não traduz fielmente esse pensamento, serei o primeiro a empenhar-me para que seja respeitada a integridade intelectual da opinião dada por V. Ex.^a



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

GOVERNADOR

Para esse efeito, e dada a relevância pública deste assunto, dei instruções para que a nota técnica do Banco de Portugal remeta expressamente para o texto dos pareceres e proponho-me dar deles conhecimento completo, por cópia, à Comissão Parlamentar de Inquérito. É meu desejo também, se V. Ex.^a não vir inconveniente, divulgá-los no sítio do Banco de Portugal.

Desta carta darei conhecimento à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos da Silva Costa